



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI Nº. 010/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2021, a qual altera a dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, é dá outras providências.

É O RELATÓRIO.

2. De acordo o art. 1º, o FUMTUR terá a captação de recursos direcionada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e será gerido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico como aplicadora dos recursos a serem utilizados na execução de projetos de turismo e urbanização, segunda as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

3. Os demais artigos sequenciais tratam da competência, subordinação do fundo, aplicação dos recursos financeiros do fundo, administração e controle e disposições transitórias.

4. Analisados por esta Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, foram propostas as seguintes emendas:

- **Emenda Aditiva nº. 001 de 08 de outubro de 2021, que acrescente-se o parágrafo II ao Artigo 7º do Projeto de Lei n. 010/2021.**

- **Emenda Modificativa nº. 001 de 08 de outubro de 2021, que altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei n. 010/2021.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

- Emenda Modificativa nº. 002 de 08 de outubro de 2021, que altera a redação da alínea "a" do inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei n. 010/2021.
- Emenda Modificativa nº. 003 de 08 de outubro de 2021, que altera a redação da alínea "m" do inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei n. 010/2021.
- Emenda Modificativa nº. 004 de 08 de outubro de 2021, que altera a redação do parágrafo único do Artigo 11 do Projeto de Lei n. 010/2021.
- Emenda Supressiva nº. 001 de 08 de outubro de 2021, que Suprime as alíneas "j" e "k" do inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei n. 010/2021.
- Emenda Supressiva nº. 002 de 08 de outubro de 2021, que Suprime a alínea "n" do inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei n. 010/2021.
- Emenda Supressiva nº. 003 de 08 de outubro de 2021, que Suprime o Art. 13, 14, 15 e parte do Artigo 16 do Projeto de Lei nº. 010/2021.

5. Ante o exposto, o parecer é pela procedência parcial do Projeto de Lei nº 010/2021, conforme as emendas acima mencionadas de autoria da Comissão de Justiça e Redação Final, com os preceitos legais, constitucionais e regimental seja aprovado com as emendas acima propostas por esta comissão e seja acompanhando com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Porto Murtinho, 13 de outubro de 2021.

Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final